



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 394

De 29 de junho de 2011

Autoria: VEREADOR CARLOS NASCIMENTO

Acrescenta o inciso VI, ao artigo 116 e o Título VIII, Capítulo I, DA SEMANA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, artigos 350 a 356, a Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal e revoga a Resolução nº 343, de 24 de maio de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea “g”, da Resolução número 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 28 de junho de 2011, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Artigo 1º. Ficam acrescentados o inciso VI, ao artigo 116 e o Título VIII, Capítulo I, DA SEMANA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, artigos 350 a 356, a Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – Ao artigo 116, fica acrescentado o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - Participar das Semanas de Prestação de Contas (**art. 350 e seguintes**);”

II – Acrescenta o Título VIII, Capítulo I, DA SEMANA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, artigos 350 a 356, com a seguinte redação:

“TÍTULO VIII

DA CIDADANIA E DA TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA SEMANA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 350. Ficam instituídas as “Semanas de Prestação de Contas”, destinadas à prestação de contas dos Vereadores em relação às suas atividades parlamentares, observado no que couber o que dispõe o **art. 37, § 3º da CF.**

§ 1º Para fins deste artigo, atividade parlamentar é todo e qualquer trabalho desenvolvido pelo Vereador no exercício de suas atribuições.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 2º As "Semanas de Prestação de Contas" ocorrerão uma vez a cada ano de legislatura com prazo máximo no decorrer dos 30 (trinta) dias que antecedem o fim da Sessão Legislativa Ordinária, ou ainda até o dia 31 de janeiro do ano seguinte quando não se tratar de ano eleitoral, para prestação de contas referentes ao ano vigente.

Art. 351. A participação na "Semanas de Prestação de Contas" é facultativa ao Vereador.

§ 1º O Vereador deverá confirmar sua participação nas "Semanas de Prestação de Contas", solicitando sua inscrição por meio de ofício dirigido à Presidência, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de início das atividades.

§ 2º Fica assegurado o direito de participação nas "Semanas de Prestação de Contas" a todo o membro da Câmara regularmente inscrito, inclusive seu Presidente.

Art. 352. A prestação de contas deverá ser feita pessoalmente pelo Vereador, em audiência aberta ao público.

§ 1º Serão agendados no máximo 01 (um) Vereador por vez, que sucessivamente, farão suas apresentações do Plenário da Câmara Municipal ou outro local de livre escolha do vereador.

§ 2º As audiências ocorrerão necessariamente no período da noite, sempre a partir das 19h30min e serão transmitidas ao vivo pela TV Câmara.

§ 3º Não ocorrerão audiências de prestação de contas na noite em que houver Sessão Ordinária da Câmara.

Art. 353. Durante a apresentação, o parlamentar poderá utilizar-se de recursos audio-visuais, depoimentos, filmagens externas inclusive dos trabalhos parlamentares, a fim de ilustrar sua exposição, desde que produzidos exclusivamente através de recursos técnicos e materiais disponíveis na Câmara.

Parágrafo único. É defeso ao Vereador o uso de recursos externos à Câmara, em especial os provenientes de Produtoras, Empresas de Comunicação ou similares, para produção, edição ou montagem de sua exposição.

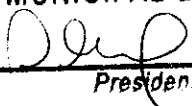
Art. 354. A ordem de participação será estabelecida, por sorteio realizado publicamente, pelo Presidente ou, de comum acordo com os Vereadores inscritos.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a ordem será estabelecida pelo Presidente mediante sorteio.

Art. 355. Cada Vereador disporá de, no máximo 60 (sessenta) minutos para a prestação de contas, observados os seguintes tempos.

I - **(25) vinte e cinco** minutos para apresentação, sem interrupções ou apartes dos presentes, vedada qualquer prorrogação, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique a exposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAQUARA



Presidente

II - (10) dez minutos destinados aos representantes da Imprensa e **10 (dez) minutos** destinados aos demais presentes, ao término da apresentação, para que os presentes possam formular perguntas ao Vereador visando aos esclarecimentos sobre assuntos especificamente abordados em sua exposição.

III - (05) cinco minutos ao término do prazo destinado à formulação de perguntas, para que o Vereador possa tecer suas considerações finais.

§ 1º O tempo não utilizado pelos presentes para formulação de perguntas retornará ao Vereador para que possa dar continuidade a sua explicação.

§ 2º Serão aceitas perguntas formuladas por telespectadores da TV Câmara, devendo os mesmos identificarem-se através do nome completo e número do telefone, encarregando-se o setor de comunicações da Câmara de registrá-las.

Art. 356. Incumbe à Presidência da Câmara, através de Ato, estabelecer as normas de divulgação das "Semanas de Prestação de Contas".

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 343, de 24 de maio de 2006.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
MRDC/nas